tinas que encomendei ao Rio de Janeiro pelos não haver aqui como Vm.ce sabe: estimarey que o Capitam Jozé de Pina chegace a esse quartel com o resto dos soldados doentes em Santa Catherina e Laguna que escaparão da morte, tambem que já se ache incorporado o Alferes Domingos Alvares Branco a respeito do qual já me parece dice a Vm.ce a razam que me obrigou a passar huma Portaria p.a passar ao regimento de Mexia. Sinto a morte do Alferes João de Almeida Moura e contra tempo do Alferes Alvaro Cazimiro, Deos lhe dê a fellicidade de não ficar alejado, e pelo que respeita ao insolente do sapateiro persuado-me o Snr. Then.te Gn.al o castigará como merece. Fico na certeza de se ter feito o conselho de Guerra ao Tambor Francisco Cardoso e soldados seus asociados, e o senhor General o confirmara se lhe parecer porque eu estarey sempre pelo que elle determinar. Pode Vm.ce prover os officiaes inferiores que se achão vagos como consta do Mapa, e se fallecerem alguns dos que deixarão nesta Capitania Soldos as suas familias mo deve participar sem perda de tempo por se não prejudicar a Real Fazenda.

Falleceo a mulher do Alferes Jozé Roiz, sem embargo do que eu mandei continuar a seus filhos os mesmos sincomil reis que elle deixou dos seus Soldos parece-me tenho respondido as suas cartas, e agora só me resta segurar-lhe que toda a certeza que Vm.ce me der da sua boa saude me hade redundar no mayor gosto. Deos g.de a Vm.ce.

Sam Paulo 18 de Agosto de *1776* // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Senhor Henrique Jozé de Figueredo.

Para o Sarg.to mor Francisco Jozé Montr.o da Villa de Parnagoa.

Principio a responder as ultimas cartas de Vm.ce porque athe agora me não tem sido possivel. A primeira trouxe a

data de 21 do mez passado o Auxiliar ferido devia dar parte a Vm.ce, e a Justiça não pode dar livram.to ao Reo algum nessa Comarca porque por ordem regia de 4 de Janeiro de 1775 que no mesmo anno passado mostrey aqui ao D.or Ouvidor criei aqui Junta de Jusstiça onde se conhece aqui summariam.te de todos os crimes, e de toda a qualid.e athe a pena de morte incluzive com excluzão de todos os mais Juizos e se me faz reparavel que com esta ocular certeza se proceda ainda ahi a livram.tos de que rezultando despezas que se devem evitar o que proverei com toda a formalidade na proxima vinda do D.or Ouv.or dessa Com.ca p.a nella se observar a citada real ordem, e na forma della se remetterem p.a a Junta da Justiça todas as querellas e devassas em que houverem culpados, que assim cumpra-se a saudavel determinação de S. Mag.de Fidellissima, evitam-se custas, e que os Meir.os, e escrivaens com o intuito de vencerem custas fomentem discordias e quazi precizam a huns a criminarem a outros como da carta de Vm.ce percebo se praticou com esse Auxiliar mandado a sua prezença não sey aque atentas as consequencias. Acta do sobred.o não posso tomar a rezolução de proceder ahy com os auxiliares pelo regulam.to aplicado som.te p.a crimes das Tropas pagas; porem tambem elles senão devem livrar nessa Com.ca como os Meirinhos e escrivaens dezejam: assim esses pronunciados nas devassas do Juiz escuzão fazer a despeza q' lhes he impossivel. Basta-lhes a que fizeram com o seguro p.a não os prenderem, e se ap.te ou o Juiz os obrigar a livrarem-se nessa Com.ca, Vm.ce participe da minha p.te ao mesmo Juiz que se juste neste preterido procedimento athe quando voltar o D.or Ouvidor, que levará as ordens necessarias p.a se abollir essa abollida pratica que somente servia de sustentar a Meirinhos, e escrivaens, e defirem impunidos os delictos dos Reos que tinham que gastar. Deos g.de a Vm.ce.

S. Paulo 20 de Agosto de *1776* // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Senhor Sargento Mor Francisco Jozé Montr.o //